LEI Nº 4.230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Professores e Monitores de Creche, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado e contratar, por prazo determinado, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SME, os seguintes cargos:

I - 82 (oitenta e duas) vagas para o cargo de Professor nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e

II - 35 (trinta e cinco) vagas para o cargo de Monitor de Creche, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A necessidade temporária justifica-se pela exigência imperiosa de preenchimento de vagas ociosas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais atuando nas escolas e creches sob a tutela da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência de 6 (seis) meses.

§ 3°. Fica autorizada a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade e o interesse público.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/10/24
Ass.

§ 4º. Os requisitos e atribuições dos cargos estão presentes na Lei Ordinária Municipal nº 2.835/2003, que Institui o Sistema de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Pires do Rio/GO, Lei Complementar Municipal nº 004/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Complementar Municipal nº 097/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como no Anexo I da presente Lei.

Art. 2° O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação através de análise curricular e experiência na função para professores e para os monitores de creche.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão, a ser instituída pela Secretaria de Educação Municipal - SME, sendo que será divulgado por meio de Edital amplamente publicado com prazo para inscrições de no mínimo 30 (trinta) dias, contados após o fim do prazo de impugnações ao edital.

§ 2º. As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos em Lei Municipal.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores contratados o direito do reajuste salarial no caso reajuste no vencimento dos servidores efetivos sendo-lhes atribuído o mesmo percentual.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/10/24
Ass.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME, prevista no orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, em 23 de outubro de 2024.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/10/24
Ass.

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

CARGO: Professor
CARGA HORÁRIA: 30h (trinta horas)
NÚMERO DE VAGAS: 82 (oitenta e duas)
CADASTRO DE RESERVA: 82 (oitenta e duas)
VENCIMENTO: R$ 3.559,43 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, participar de atividades de formação continuada promovidas pela SME - Secretaria Municipal de Educação, participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos, produzir e sistematizar material pedagógico, manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno, acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola, participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar, participar do processo de avaliação da unidade educacional, fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais, orientar e acompanhar o trabalho do estagiário, participar do plano global da unidade educacional, constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento, participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas, manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, zelar pela disciplina e pelo material docente.

Publicado no Placard da
Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/12/21
Ass.

CIDADE DE
PIRES DO RIO
AO MUNDO NÓS VAMOS MOSTRAR!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO
GABINETE DA PREFEITA

CARGO: Monitor
CARGA HORÁRIA: 40h (quarenta horas)
NÚMERO DE VAGAS: 35 (trinta e cinco)
CADASTRO DE RESERVA: 35 (trinta e cinco)
VENCIMENTO: R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)
ATRIBUIÇÕES: Receber as crianças e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, executar tarefas de limpeza, dar banho nas crianças, higiene e alimentação em crianças, preparação de mamadeiras, limpeza e higiene dos materiais pedagógicos, brinquedos e do próprio local de trabalho, limpeza e higiene das roupas de cama, vestuários e berçário, separar os matérias a serem utilizados na sala de aula, acompanhar e monitorar as crianças durante a recreação, desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3070/2005
23/10/24
Ass.